



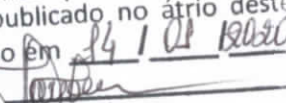
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.570

DE

14 DE JANEIRO DE 2020

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 14/01/2020  
Ass: 

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

**Parágrafo 1º** - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo 2.º** As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

**Parágrafo 3º** - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

**Art. 2.º** - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 janeiro de 2020.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 14 de janeiro de 2020.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo



## AUTÓGRAFO

LEI N.º 2570

SANÇÃO  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, 14 de Janeiro  
PREFEITO

DE

**13 DE JANEIRO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

**Parágrafo 1º** - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo 2.º** As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

**Parágrafo 3º** - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

**Art. 2.º** - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 janeiro de 2020.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 13 de janeiro de 2020.**

  
ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO  
Presidente



Ao

**Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

## REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 145, combinado com o Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.<sup>a</sup>, ouvido o Plenário, que, aprovado o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sejam **dispensados os pareceres das comissões permanentes** dos projetos de lei abaixo relacionados:

- 1. Processo n.º 001/2020 – Projeto de Lei n.º 01/2020 de autoria do Poder Executivo:** autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2020, na forma que indica e dá outras providências;
- 2. Processo n.º 002/2020 – Projeto de Lei n.º 02/2020 de autoria do Poder Executivo:** autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2020.

VEREADORES:

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA |   |
| Aprovado                         | <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT. |
| Por:                             | <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) X ( ) VOTOS   |
| Sala das Sessões, 13/01/2020     |   |
| _____<br>Presidente da CM/BA     |   |

Ofício n.º 015/2020/GAB

Itaberaba, 09 de janeiro de 2020

Exm.º Sr. Antônio Andrade dos Santos Neto  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*Recebido 09/01/2020  
As 17:36 hs.*

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA **13 DE JANEIRO DE 2020 ÀS 10:00hs** PARA APRECIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS COM UNIÃO, ESTADO DA BAHIA E OUTROS MUNICIPIOS BEM COMO ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, AGÊNCIAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, INSTITUTOS EDUCACIONAIS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

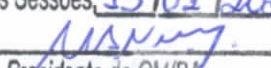
**Exm.º Sr. Presidente**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA**, no uso de suas atribuições legais, com previsão no art. 48, I da Lei Orgânica Municipal de Itaberaba, vem, à presença de V. Exa, solicitar a convocação de Sessão Extraordinária para o dia 13 de janeiro de 2020 às 10:00hs visando a apreciação em Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municípios, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ricardo dos Anjos Mascarenhas**  
Prefeito Municipal

|   |  |
|---|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  |  |
| Aprovado  | <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT. |
| Por:  | <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) ( ) VOTOS  |
| Sala das Sessões, 13/01/2020  |  |
|  |  |
| Presidente da CM/BA   |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
**www.itaberaba.ba.gov.br**

**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei n.º 002/2020**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a autorização a ser concedida ao Poder Executivo para celebração de Contratos, Convênios e Consórcios com outros entes da Federação e seus seus órgãos, voltados para o interesse do Município.

Tal mediada torna-se necessária pela previsão contida na Lei Orgânica do Município, e levando-se em consideração a necessidade que a municipalidade tem em manter tais convênios com outros órgãos das diferentes esferas da administração pública, visando, sobretudo, a cooperação técnica entre eles.

Com efeito, essas contratações representam, na prática, a cooperação de interesses em favor do município, visando a melhoria da qualidade do serviço público posto à disposição da comunidade.

As oportunidades surgidas para que o município seja contemplado com projetos provenientes das outras esferas de governo estão se dando de forma imediata, com abertura e encerramentos de prazos e adesão a convênios, que se não geridos imediatamente corre-se o risco da perda de oportunidade.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 09 de janeiro de 2020

**Ricardo dos Anjos Mascarenhas**  
Prefeito Municipal

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA |   |
| Aprovado                         | <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT. |
| Por                              | <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) ( ) VOTOS   |
| Sala das Sessões                 | 13/01/2020  |
| <i>[Assinatura]</i>              |   |
| Presidente da CMBA               |   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 002

DE

09 DE JANEIRO DE 2020



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

**Parágrafo 1º** - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo 2.º** As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

**Parágrafo 3º** - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

**Art. 2.º** - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 janeiro de 2020.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 09 de janeiro de 2020.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo

